



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA GEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3501 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**LEI
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

**MUNICÍPIO
DE
MONTE SANTO DE MINAS**

EXERCÍCIO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2562 DE 24 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022 - 2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2025 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2025 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2025, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2025, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2025.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2025, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2025:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2025, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2025 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 45, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2025, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

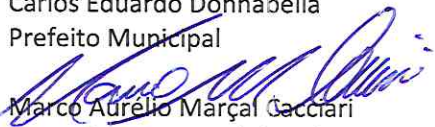
www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 24 de maio de 2024.


Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

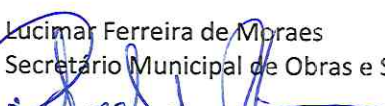

Marco Aurélio Marçal Gacciari
Secretário Municipal de Administração

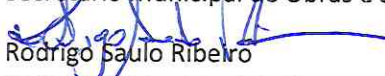

Carla Adriana Piccinini Giacomelli
Secretária Municipal de Finanças


Ronan César Duarte
Secretário Municipal de Educação


Aline Maria da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Saúde Pública


Flávio Esteves Pereira Júnior
Secretário Municipal de Assistência Social


Lucimar Ferreira de Moraes
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos


Rodrigo Saulo Ribeiro
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXOS

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

F - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025					2026					2027				
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	Valor	% PIB	% RCL	R\$ 1,00
	Corrente	Constante	(a / PIB) X 100	(a / RCL) X 100	Corrente	Constante	(b / PIB) X 100	(b / RCL) X 100	Corrente	Constante	Corrente	Constante	(c / PIB) X 100	(c / RCL) X 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.000.000,0	91.760.842,2	0,00%	115,71%	99.750.000,0	93.090.709,5	0,00%	116,26%	104.737.500,0	94.303.140,4	104.737.500,0	94.303.140,4	0,00%	116,82%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	91.400.000,0	88.283.589,3	0,00%	111,32%	95.970.000,0	89.563.061,6	0,00%	111,86%	100.768.500,0	90.729.547,7	100.768.500,0	90.729.547,7	0,00%	112,39%	
Receitas Primárias Correntes	90.250.000,0	87.172.800,1	0,00%	109,92%	94.762.500,0	88.436.174,0	0,00%	110,45%	99.500.625,0	89.587.983,4	99.500.625,0	89.587.983,4	0,00%	110,98%	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.000.000,0	9.659.036,0	0,00%	12,19%	10.500.000,0	9.799.022,0	0,00%	12,23%	11.025.000,0	9.926.646,3	11.025.000,0	9.926.646,3	0,00%	12,29%	
Transferências Correntes	78.000.000,0	75.340.481,0	0,00%	95,00%	81.900.000,0	76.432.372,0	0,00%	95,46%	85.995.000,0	77.427.841,6	85.995.000,0	77.427.841,6	0,00%	95,91%	
Demais Receitas Primárias Correntes	2.250.000,0	2.173.283,1	0,00%	2,74%	2.352.500,0	2.204.779,9	0,00%	2,75%	2.480.625,0	2.233.495,4	2.480.625,0	2.233.495,4	0,00%	2,76%	
Receitas Primárias de Capital	1.150.000,0	1.110.789,1	0,00%	1,40%	1.207.500,0	1.126.887,5	0,00%	1,40%	1.267.875,0	1.141.564,3	1.267.875,0	1.141.564,3	0,00%	1,41%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.000.000,0	91.760.842,2	0,00%	115,71%	99.750.000,0	93.090.709,5	0,00%	116,26%	104.737.500,0	94.303.140,4	104.737.500,0	94.303.140,4	0,00%	116,82%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	93.500.000,0	90.311.986,8	0,00%	113,88%	98.175.000,0	91.620.856,2	0,00%	114,43%	103.083.750,0	92.814.143,4	103.083.750,0	92.814.143,4	0,00%	114,97%	
Despesas Primárias Correntes	86.400.000,0	83.454.071,2	0,00%	105,23%	90.720.000,0	84.663.550,5	0,00%	105,74%	95.256.000,0	85.766.224,5	95.256.000,0	85.766.224,5	0,00%	106,24%	
Pessoal e Encargos Sociais	43.800.000,0	42.306.577,8	0,00%	53,35%	45.990.000,0	42.919.716,6	0,00%	53,60%	48.289.500,0	43.478.711,0	48.289.500,0	43.478.711,0	0,00%	53,86%	
Outras Despesas Correntes	42.600.000,0	41.147.493,4	0,00%	51,88%	44.730.000,0	41.743.833,9	0,00%	52,13%	46.966.500,0	42.287.513,4	46.966.500,0	42.287.513,4	0,00%	52,38%	
Despesas Primárias de Capital	7.100.000,0	6.857.915,5	0,00%	8,64%	7.455.000,0	6.957.305,6	0,00%	8,68%	7.827.750,0	7.047.918,9	7.827.750,0	7.047.918,9	0,00%	8,73%	
Amortamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = II)	(2.100.000,00)	(2.028.397,57)	0,00%	-2,55%	(2.205.000,00)	(2.057.794,63)	0,00%	-2,57%	(2.315.250,00)	(2.084.595,74)	(2.315.250,00)	(2.084.595,74)	0,00%	-2,56%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = + (III - IV)	(2.100.000,00)	(2.028.397,57)	0,00%	-2,55%	(2.205.000,00)	(2.057.794,63)	0,00%	-2,57%	(2.315.250,00)	(2.084.595,74)	(2.315.250,00)	(2.084.595,74)	0,00%	-2,56%	
Reservas e Variações Monetárias Ativos (Exceto Reservas)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
Reservas e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
Saldo da Dívida Consolidada (DC)	1.741.000,0	1.681.638,1	0,00%	2,12%	1.480.000,0	1.391.195,4	0,00%	1,72%	1.250.000,0	1.125.470,1	1.250.000,0	1.125.470,1	0,00%	1,39%	
Saldo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(18.338.756,06)	(17.713.470,55)	0,00%	-22,33%	(18.589.756,06)	(17.358.039,95)	0,00%	-21,67%	(18.829.756,06)	(16.953.862,06)	(18.829.756,06)	(16.953.862,06)	0,00%	-21,00%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(1.254.000,00)	(1.211.243,12)	0,00%	-1,52%	(1.310.430,00)	(1.222.945,95)	0,00%	-1,52%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	

VTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças Geral, Emissão: 12/04/2024 , às 05:42:44

Número de Habitantes do Município e Percentual da Reserva de Contingência

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Numero de habitantes do município = 20.890

Fonte de informação = www.cidades.ibge.gov.br
Ano da informação = 2022 (último censo)

- Eleitos políticos = 01
- Secretários municipais = 07
- Argos comissionados = 22
- Argos efetivos = 543
- Argos contratados = 331
- Conselheiros tutelares = 05
- Tagiários = 140
- Orientados e pensionistas = 50
- Total geral = 1099 (março/2024)

Porcentual da reserva de contingência = 5%

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR****2025**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
								%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.400.000,00	0,000	106,549	91.074.768,27	0,000	120,696	10.674.768,27	13,277
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	78.313.700,00	0,000	103,785	88.373.505,34	0,000	117,116	10.059.805,34	12,846
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.400.000,00	0,000	106,549	90.668.406,10	0,000	120,158	10.268.406,10	12,772
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	79.294.300,00	0,000	105,084	89.643.866,25	0,000	118,800	10.349.566,25	13,052
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(80.600,00)	0,000	-1,300	(1.270.360,91)	0,000	-1,684	(289.760,91)	29,549
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(80.600,00)	0,000	-1,300	(1.270.360,91)	0,000	-1,684	(289.760,91)	29,549
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.410.949,03	0,000	3,195	2.410.949,03	0,000	3,195	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(17.668.807,03)	0,000	-23,415	(20.116.601,54)	0,000	-26,659	(2.447.794,51)	13,854

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	0,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral, Emissão: 12/04/2024 , às

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Tendo em vista que o Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior visa dar cumprimento ao § 2º, inciso I, do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias, registra-se que:

O encerramento do exercício financeiro de 2023 evidenciou a evolução da prática adotada pela administração pública, com relação ao planejamento e ao acompanhamento da execução orçamentária, através da metodologia instituída pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de garantir o equilíbrio, a transparência e o controle das contas públicas, demonstrando que a condução do negócio público está pautada na gestão fiscal responsável.

A estimativa da receita foi prevista de forma condizente com a realidade econômica resultando um montante de R\$ 80.400.000,00 sendo que o valor arrecadado foi R\$ 91.074.768,27.

A fixação da despesa foi projetada de forma a atender todas as despesas obrigatórias, incluindo as

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

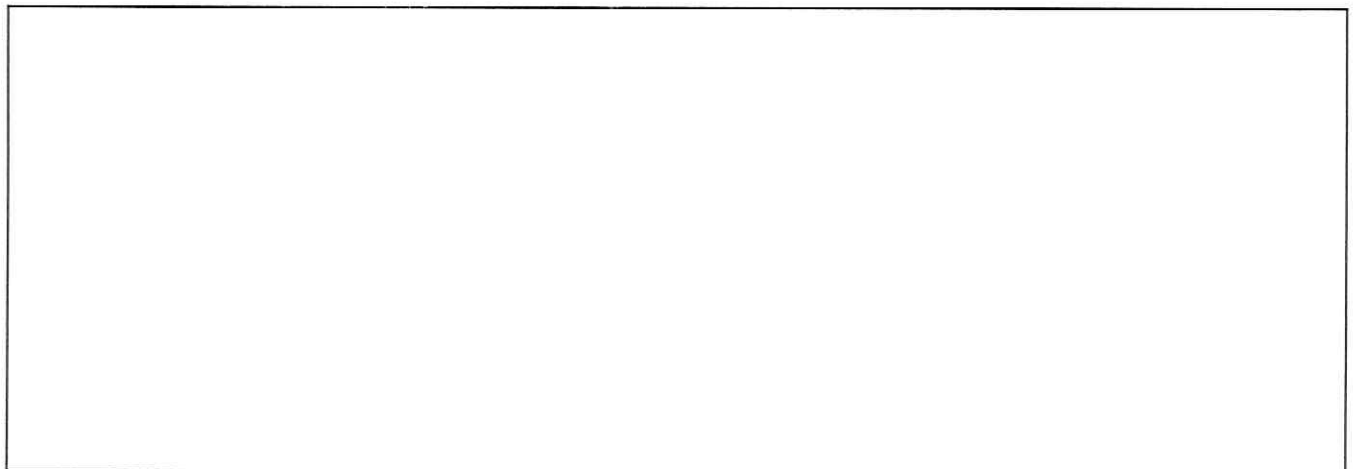
2025

discricionárias essenciais e circunstanciais, resultando um montante consolidado de R\$ 80.400.000,00 (R\$ 78.000.000,00 / Prefeitura e R\$ 2.400.000,00 / Câmara), sendo que o valor executado foi de R\$ 88.801.468,90 (Prefeitura) e R\$ 1.866.937,20 (Câmara), totalizando R\$ 90.668.406,10.

No processo da execução orçamentária do exercício de 2023, a receita e a despesa comportaram-se acima das previsões, mantendo o equilíbrio financeiro no exercício, não sendo necessária a adoção de medidas de limitação de empenhos, somente a otimização dos recursos disponíveis nas fontes de recursos / subfontes de arrecadação específicas.

O resultado primário demonstrou se os gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, as amortizações de empréstimos, as alienações de ativos e as receitas de privatizações) foram capazes de suportar as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzidos os juros e a amortizações de dívidas, as despesas com concessões de empréstimos e as despesas com aquisições de títulos de capital já integralizados), onde a tendência é ser positivo e decrescente anualmente.

O resultado nominal demonstrou o comportamento da dívida consolidada líquida atual em relação ao exercício anterior, analisando a variação da dívida fiscal líquida em dois períodos distintos, sendo positivo quando a dívida tiver aumentado no período e negativo quando a dívida tiver sido reduzida.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

F - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)
RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.200.000,00	80.400.000,00	17,89	88.500.000,00	-2,83	95.000.000,00	7,35	99.750.000,00	5,00	104.737.500,00	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	67.740.000,00	78.313.700,00	15,61	86.317.050,00	-2,33	91.400.000,00	5,89	95.970.000,00	5,00	100.768.500,00	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.200.000,00	80.400.000,00	17,89	88.500.000,00	-2,39	95.000.000,00	7,35	99.750.000,00	5,00	104.737.500,00	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	67.088.700,00	79.294.300,00	18,19	87.773.450,00	-2,09	93.500.000,00	6,52	98.175.000,00	5,00	103.083.750,00	5,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V) = (I - II)	651.300,00	(980.600,00)	-250,56	(1.456.400,00)	14,65	(2.100.000,00)	44,19	(2.205.000,00)	5,00	(2.315.250,00)	5,00
Saldo Primário (COM RPPS) - Acima da linha (VI) = (V) + (III - IV)	651.300,00	(980.600,00)	-250,56	(1.456.400,00)	14,65	(2.100.000,00)	44,19	(2.205.000,00)	5,00	(2.315.250,00)	5,00
Saldo Pública Consolidada (DC)	2.820.790,42	2.410.949,03	-14,53	2.048.500,00	-15,03	1.741.000,00	-15,01	1.480.000,00	-14,99	1.250.000,00	-15,54
Saldo Consolidada Líquida (DCL)	(16.022.553,53)	(17.668.807,03)	10,28	(18.031.256,06)	-10,37	(18.338.756,06)	1,71	(18.599.756,06)	1,42	(18.829.756,06)	1,24

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.948.714,40	83.423.040,00	27,79	88.500.000,00	-6,35	91.760.842,27	3,69	93.090.709,55	1,45	94.303.140,42
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	73.449.940,08	81.258.295,12	24,84	86.317.050,00	-5,87	88.283.589,30	2,28	89.563.061,61	1,45	90.729.547,73
(I)										
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.948.714,40	83.423.040,00	27,22	88.500.000,00	-5,93	91.760.842,27	3,69	93.090.709,55	1,45	94.303.140,42
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	72.743.740,70	82.275.765,68	27,87	87.773.450,00	-5,64	90.311.986,86	2,89	91.620.856,24	1,45	92.814.143,47
RPPS) (II)										
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(IV)										
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	706.199,38	(1.017.470,56)	-286,65	(1.456.400,00)	10,49	(2.028.397,57)	39,28	(2.057.794,63)	1,45	(2.084.595,74)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	706.199,38	(1.017.470,56)	-286,65	(1.456.400,00)	10,49	(2.028.397,57)	39,28	(2.057.794,63)	1,45	(2.084.595,74)
Divida Pública Consolidada (DC)	3.058.560,49	2.501.600,71	-18,21	2.048.500,00	-18,11	1.681.638,17	-17,91	1.381.195,49	-17,87	1.125.470,11
Divida Consolidada Líquida (DCL)	(17.373.126,61)	(18.333.154,17)	20,15	(18.031.256,06)	-13,61	(17.713.470,55)	-1,76	(17.358.039,99)	-2,01	(16.953.862,08)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024*	2025*	2026	2027
5,79	4,50	3,76	3,53	3,50	3,65

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral. Emissão: 12/04/2024, às 05:43:27

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1.00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	91.808.066,66	100,000	83.201.371,61	100,000	72.320.644,00	100,000
Total	91.808.066,66	100%	83.201.371,61	100%	72.320.644,00	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral, Emissão: 12/04/2024 , à

--

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	104,02	286,91	73,28
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	104,02	286,91	73,28
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.431,60	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.431,60	0,00	0,00
Investimentos	2.431,60	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2022 (h) = ((Ib - IIIf) + IIIf)	2021 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	296,59	2.624,17	2.337,26

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento Municipal De Finanças Geral, Emissão: 12/04/2024 , às 05:3

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

2025

F - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	
cas de Inspeção, Controle e calização - Funcionamento abolecimento	Concessão de isenção em caráter não geral	Lei 1.722 /10 - Programa Incentivo Instalação Empresas	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Atualização da planta genérica e aumento de tributos. Lei 1.722/10 e suas alterações 2.050/17 e 2.123/18 - Cria o Programa de Incentivo à Instalação de Empresas no Município, com o objetivo de gerar novas frentes de trabalho, através do apoio às empresas privadas, mediante comprovação do interesse social.
total			5.000,00	5.000,00	5.000,00	-

NTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças Geral, Emissão: 12/04/2024 , às 05:44:27

R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	1.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	1.100.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	1.000.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada)	1.000.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	100.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral, Emissão: 12/04/2024 , à:

--

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
mandados Judiciais	310.000,00	A nível orçamentário proceder a abertura de créditos adicionais, utilizando a reserva de contingência e se necessário outras dotações passíveis de anulação, e a nível financeiro proceder o contingenciamento de despesas discretionárias essenciais e circunstâncias, resguardando as obrigatórias. * amortização de parcelamento precatório pactuado através do regime especial de pagamento	80.000,00 100.000,00 130.000,00		
		* pagamento de pequeno valor oriundo de sentença judicial de pessoal e de terceiro			
		* pagamento de precatório de pessoal não enquadrado em pequeno valor e nem em regime especial			
		* pagamento de precatório de terceiro não enquadrado em pequeno valor e nem em regime especial			
ações em Processo de Reconhecimento	200.000,00	A nível orçamentário proceder a abertura de créditos adicionais, utilizando a reserva de contingência, e se necessário outras dotações passíveis de anulação, e a nível financeiro proceder o contingenciamento de despesas discretionárias essenciais e circunstâncias, resguardando as obrigatórias.	200.000,00		
subsídios e Garantias Concedidas					
junção de Passivos					
instâncias Diversas					
Passivos Contingentes					
BTOTAL	510.000,00	SUBTOTAL			510.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
ação de Arrecadação	1.000.000,00	Promover a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).	1.000.000,00		
atribuição de Tributos a Maior	50.000,00	Promover a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).	50.000,00		
prejuízo de Projeções	500.000,00	Promover a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). * alteração do salário mínimo. * alteração do índice inflacionário. * alteração da premissa da receita e da metodologia de cálculo.	500.000,00		
Riscos Fiscais					
BTOTAL	1.550.000,00	SUBTOTAL			1.550.000,00
TAL	2.060.000,00	TOTAL			2.060.000,00
NTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral, Emissão: 12/04/2024 , às 05:42:00					

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA				R\$ 1,00
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
RECADADORA	91.906.862,9	100.576.401,7	39,35	99.280.000,0	-89,56	105.000.000,0	737,95	110.250.000,0	10,00	10,00
- cotas Correntes	84.705.508,2	91.080.771,1	7,53	99.130.000,0	8,84	103.750.000,0	4,66	108.937.500,0	5,00	5,00
postos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.191.507,5	8.366.055,3	35,12	8.625.000,0	3,10	10.000.000,0	15,94	10.500.000,0	5,00	5,00
- contribuições	849.393,4	886.986,2	4,43	1.155.000,0	30,22	1.500.000,0	29,87	1.575.000,0	5,00	5,00
- cota Patrimonial	2.693.866,8	2.492.938,2	-7,46	2.082.950,0	-16,46	3.500.000,0	68,00	3.675.000,0	5,00	5,00
- cota de Serviços	88.732,81	118.550,6	33,60	152.000,0	28,22	250.000,0	64,47	262.500,0	5,00	5,00
- transferências Correntes	74.685.108,6	78.835.689,1	5,55	86.587.000,0	9,83	88.000.000,0	1,63	92.400.000,0	5,00	5,00
- lras Recaixas Correntes	216.898,9	380.571,4	75,46	528.050,0	38,72	500.000,0	-5,31	525.000,0	5,00	5,00
- cotas de Capital	7.201.354,7	9.495.630,6	31,86	150.000,0	-98,42	1.250.000,0	733,33	1.312.500,0	5,00	5,00
- anulação de Bens	0,00	0,00	0,00	100.000,0	0,00	100.000,0	0,00	105.000,0	5,00	5,00
- transferências de Capital	7.201.354,7	9.495.630,6	31,86	50.000,0	-99,47	1.150.000,0	2.200,00	1.207.500,0	5,00	5,00
DUÇÃO FUNDEB	(9.247.584,68)	(9.501.633,48)	2,75	(10.780.000,00)	13,46	(10.000.000,00)	-7,24	(10.500.000,00)	5,00	5,00
- cotas Correntes	(9.247.584,68)	(9.501.633,48)	2,75	(10.780.000,00)	13,46	(10.000.000,00)	-7,24	(10.500.000,00)	5,00	5,00
- cota de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(10.000.000,00)	0,00	(10.500.000,00)	5,00	5,00
- transferências Correntes	(9.247.584,68)	(9.501.633,48)	2,75	(10.780.000,00)	13,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	82.659.278,2	91.074.768,2	10,11	88.500.000,0	-2,83	95.000.000,0	7,34	99.750.000,0	5,00	5,00

NTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral, Emissão: 12/04/2024 , às 05:45:47

Memória de Cálculo das Receitas

planejamento governamental constitui-se em uma ferramenta de suma importância no processo de gestão dos recursos públicos, e nesse sentido, considerando a essencialidade do dimensionamento das disponibilidades dos recursos necessários para o desenvolvimento das ações públicas, a projeção das receitas para o exercício de 2025 e para os dois exercícios subsequentes são fundamentais para a determinação das despesas.

Nesta forma, baseamos a previsão das receitas considerando a conjuntura atual, o cenário econômico e as fórmulas matemáticas com um encadeamento lógico de execução para retratar ou simular o comportamento de determinada fonte de recurso / subfonte de arrecadação, utilizando basicamente parâmetros de efeitos, variações de preços, variações de quantidades, séries históricas e informações específicas baseadas nas legislações pertinentes e suas alterações.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

metodologia utilizada na projeção das receitas foi instituída utilizando a série histórica de arrecadação, que além de facilitar a compreensão dos cálculos inerentes à previsão das receitas e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores, projetando-se novos valores para os anos seguintes.

O modelo abordado pela série histórica de arrecadação, a previsão foi obtida através do estudo do total da arrecadação anual dos últimos três exercícios anteriores e do comportamento da arrecadação do exercício vigente até a presente data (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualizações de valores, aplicando-se as variações de preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), as variações de quantidades (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e os efeitos de legislações (variação da receita decorrente de alteração na legislação vigente).

Com base nos estudos detalhados e individualizados da arrecadação mensal e anual de cada receita, critério escolhido para contemplar o comportamento diferenciado de cada receita, visando abordar principalmente os aspectos sazonais e atípicos, utilizamos a média aritmética, e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal, dentre os quais se destacam: o índice inflacionário; o produto interno bruto; o índice geral de preço - disponibilidade interna; a informação disponibilizada pelo setor tributário considerando o lançamento de cada tributo, os parâmetros de atualizações e as probabilidades de mudanças significativas que implicam em alterações positivas ou negativas de valores; as medidas para intensificações de fiscalizações e de cobranças de inadimplências; as possíveis implantações de incrementos tecnológicos nas formas de arrecadações; a população do município; o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino; os financiamentos dos programas implantados no município; as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam nas produtividades das receitas; as particularidades já instituídas em legislações vigentes para os cálculos de determinadas receitas; as informações obtidas em sites específicos, as pactuações firmadas em convênios e contratos de repasses e outras informações relevantes.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
DESPESAS CORRENTES	69.317.294,3	83.439.882,9	20,37	81.716.950,0	-2,06	87.000.000,0	6,47	91.350.000,0	5,00	95.917.500,0	5,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.351.033,4	42.332.720,2	16,4E	42.882.500,0	1,3C	43.800.000,0	2,14	45.990.000,0	5,0C	48.299.500,0	5,0C
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	633.865,1	613.869,7	-3,15	600.000,0	-2,26	600.000,0	0,0C	630.000,0	5,0C	661.500,0	5,0C
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.332.395,7	40.493.292,9	25,24	38.234.450,0	-5,58	42.600.000,0	11,42	44.730.000,0	5,0C	46.966.500,0	5,0C
DESPESAS DE CAPITAL	13.018.379,9	7.228.523,1	-44,47	6.467.500,0	-10,67	7.600.000,0	16,14	7.876.000,0	5,00	8.268.750,0	5,00
INVESTIMENTOS	12.815.628,3	6.817.853,0	-46,8C	6.056.500,0	-11,17	7.100.000,0	17,23	7.455.000,0	5,0C	7.827.750,0	5,0C
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	202.751,6	410.670,1	102,5E	401.000,0	-2,35	400.000,0	-0,25	420.000,0	5,0C	441.000,0	5,0C
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	325.550,0	0,00	500.000,0	53,5E	525.000,0	5,00	551.250,0	5,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,0C	0,0C	0,0C	325.550,0	0,0C	500.000,0	53,5E	525.000,0	5,0C	551.250,0	5,0C
TOTAL DA DESPESA	82.335.674,2	90.668.405,1	10,12	88.500.000,0	-2,39	95.000.000,0	7,34	99.750.000,0	5,00	104.737.500,0	5,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral, Emissão: 12/04/2024 , às 05:47:42

Memória de Cálculo das Despesas

A gestão orçamentária constitui-se como peça fundamental no desenvolvimento econômico e social, e nesta perspectiva, a alocação eficiente dos recursos determina a estabilidade econômica e a distribuição equitativa dos recursos sociais, ou seja, alocar recursos de forma eficiente significa condicionar as despesas à capacidade de arrecadação das receitas e a real capacidade de pagamentos do setor público.

Seguindo os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o equilíbrio das contas e a observação dos limites para gastos e endividamentos, buscamos associar às normas legais na instituição das despesas, primando em reunir condições para a execução dos programas governamentais voltados às prioridades do município, inclusive com vistas a possibilidade de aumento na oferta de serviços públicos.

Neste aspecto, a postura na determinação das despesas, visou o cumprimento dos programas e das metas de governo, observando às legislações vigentes, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito à política pública e zelando também pela gestão otimizada do

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

Processo administrativo em geral.

o modelo abordado, projetamos as despesas tomando ainda como base o estudo da evolução histórica das despesas, o total das despesas executadas no exercício anterior, o total já efetuado no exercício atual, os compromissos legais, a observação de mudanças ou políticas públicas que impliquem diretamente em alterações no comportamento das despesas e principalmente a devida compatibilidade com a projeção das receitas.

--

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA			
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECADADORA	91.906.862,9	100.576.401,7	39,3%	99.280.000,0	-89,5%	105.000.000,0	737,9%	110.250.000,0	10,0%
Receitas Correntes	84.705.508,2	91.080.771,1	7,53	99.130.000,0	8,84	103.750.000,0	4,56	108.937.500,0	5,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.191.507,5	8.366.055,3	35,1%	8.625.000,0	3,1%	10.000.000,0	15,9%	10.500.000,0	5,0%
Contribuições	849.393,4	886.986,2	4,4%	1.155.000,0	30,2%	1.500.000,0	29,8%	1.575.000,0	5,0%
Receita Patrimonial	2.693.866,8	2.492.938,2	-7,4%	2.082.950,0	-16,4%	3.500.000,0	68,0%	3.675.000,0	5,0%
Receita de Serviços	88.732,81	118.550,6	33,6%	152.000,0	28,2%	250.000,0	64,4%	262.500,0	5,0%
Transferências Correntes	74.665.103,6	76.635.069,1	5,3%	65.567.000,0	9,6%	65.550.000,0	1,6%	92.400.000,0	5,0%
Transferências Correntes	216.898,9	380.571,4	75,4%	528.050,0	38,7%	500.000,0	-5,3%	525.000,0	5,0%
Receitas de Capital	7.201.354,7	9.495.630,6	31,8%	150.000,0	-98,4%	1.250.000,0	733,3%	1.312.500,0	5,0%
Operação de Bens	0,00	0,00	0,0%	100.000,0	0,0%	100.000,0	0,0%	105.000,0	5,0%
Transferências de Capital	7.201.354,7	9.495.630,6	31,8%	50.000,0	-99,4%	1.150.000,0	2.200,0%	1.207.500,0	5,0%
LIQUID. FUNDEB	(9.247.584,68)	(9.501.633,48)	2,7%	(10.780.000,00)	13,4%	(10.000.000,00)	-7,2%	(10.500.000,00)	5,0%
Receitas Correntes	(9.247.584,68)	(9.501.633,48)	2,7%	(10.780.000,00)	13,4%	(10.000.000,00)	-7,2%	(10.500.000,00)	5,0%
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,0%	0,00	0,0%	(10.000.000,00)	0,0%	(10.500.000,00)	5,0%
Transferências Correntes	(9.247.584,68)	(9.501.633,48)	2,7%	(10.780.000,00)	13,4%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
TOTAL DA RECEITA	82.659.278,2	91.074.768,2	10,1%	88.500.000,0	-2,8%	95.000.000,0	7,3%	99.750.000,0	5,0%
CEITAS CORRENTES (I)	75.457.923,5	81.579.137,6	8,1%	88.350.000,0	8,3%	93.750.000,0	6,1%	98.437.500,0	5,0%
LIQUID. FINANÇEIRAS (II)	2.693.866,8	2.492.938,2	-7,4%	2.082.950,0	-16,4%	3.500.000,0	68,0%	3.675.000,0	5,0%
CEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	72.764.056,7	79.086.199,4	8,6%	86.267.050,0	9,0%	90.250.000,0	4,6%	94.762.500,0	5,0%
CEITAS DE CAPITAL (IV)	7.201.354,7	9.495.630,6	31,8%	150.000,0	-98,4%	1.250.000,0	733,3%	1.312.500,0	5,0%
CEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,0%	100.000,0	0,0%	100.000,0	0,0%	105.000,0	5,0%
CEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	7.201.354,7	9.495.630,6	31,8%	50.000,0	-99,4%	1.150.000,0	2.200,0%	1.207.500,0	5,0%
CEITAS NÃO FINANÇEIRAS (IX) = (III + VIII)	79.965.411,4	88.581.830,0	10,7%	86.317.050,0	-2,5%	91.400.000,0	5,8%	95.970.000,0	5,0%

NTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral, Emissão: 12/04/2024 , às 05:48:18

Resultado Primário e Memória de Cálculo

cálculo da meta anual relativa ao resultado primário foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

O resultado da soma das receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzindo rendimentos de aplicações financeiras, operações de créditos, amortizações de empréstimos, alienações de ativos e receitas de privatizações), menos as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzindo juros e amortizações de dívidas, despesas com concessões de empréstimos e despesas com aquisições de títulos de capitais já integralizados), buscando indicar se os gastos orçamentários do ente orçamentário são compatíveis com a arrecadação.

a tendência é ser positivo e decrescente anualmente.

--

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

ESPECIFICAÇÃO		REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA				R\$ 1,00	
		2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%		2027
Despesas												
Despesas Correntes		69.317.294,3	83.439.882,9	20,37	81.716.950,0	-2,06	87.000.000,0	6,47	91.350.000,0	5,00	95.917.500,0	5,00
Despesas de Capital		36.351.033,4	42.332.720,2	16,46	42.882.500,0	1,30	43.800.000,0	2,14	45.990.000,0	5,00	48.289.500,0	5,00
Despesas Correntes		633.865,1	613.869,7	-3,15	600.000,0	-2,26	600.000,0	0,00	630.000,0	5,00	661.500,0	5,00
Despesas de Capital		32.332.395,7	40.493.292,9	25,24	38.234.450,0	-5,58	42.600.000,0	11,42	44.730.000,0	5,00	46.956.500,0	5,00
Despesas Correntes		13.018.379,9	7.228.523,1	-44,47	6.467.500,0	-10,67	7.500.000,0	16,14	7.875.000,0	5,00	8.268.750,0	5,00
Despesas de Capital		12.815.628,3	6.817.853,0	-46,80	6.056.500,0	-11,17	7.100.000,0	17,23	7.455.000,0	5,00	7.827.750,0	5,00
Despesas Correntes		202.751,6	410.670,1	102,51	401.000,0	-2,35	400.000,0	-0,25	420.000,0	5,00	441.000,0	5,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	325.550,0	0,00	500.000,0	53,65	525.000,0	5,00	551.250,0	5,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	325.550,0	0,00	500.000,0	53,65	525.000,0	5,00	551.250,0	5,00

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

ESPECIFICAÇÃO		REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA				R\$ 1,00		
		2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
-ceitas													
RECADADORA		91.906.862,9	100.576.401,7	39,3%	99.280.000,0	-89,5%	105.000.000,0	737,9%	110.250.000,0	10,0%	115.762.500,0	10,0%	
ceitas Correntes		84.705.508,2	91.080.771,1	7,53	99.130.000,0	8,84	103.750.000,0	4,66	108.937.500,0	5,0%	114.384.375,0	5,0%	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		6.191.507,5	8.366.055,3	35,1%	8.625.000,0	3,1%	10.000.000,0	15,9%	10.500.000,0	5,0%	11.025.000,0	5,0%	
Contribuições		849.393,4	886.986,2	4,4%	1.155.000,0	30,2%	1.500.000,0	29,8%	1.575.000,0	5,0%	1.653.750,0	5,0%	
Parcela Patrimonial		2.693.835,8	2.492.938,2	-7,4%	2.082.950,0	-16,4%	3.500.000,0	68,0%	3.675.000,0	5,0%	3.858.750,0	5,0%	
Parcela de Serviços		88.732,8	118.550,6	33,6%	152.000,0	28,2%	250.000,0	64,4%	262.500,0	5,0%	275.625,0	5,0%	
anistências Correntes		74.665.108,6	78.835.669,1	5,5%	86.587.000,0	9,8%	88.000.000,0	1,6%	92.400.000,0	5,0%	97.020.000,0	5,0%	
Outras Receitas Correntes		216.898,9	380.571,4	75,4%	528.050,0	38,7%	500.000,0	-5,3%	525.000,0	5,0%	551.250,0	5,0%	
ceitas de Capital		7.201.354,7	9.495.630,6	31,8%	150.000,0	-98,4%	1.250.000,0	733,3%	1.312.500,0	5,0%	1.378.125,0	5,0%	
alienação de Bens		0,0%	0,0%	0,0%	100.000,0	0,0%	100.000,0	0,0%	105.000,0	5,0%	110.250,0	5,0%	
anistências de Capital		7.201.354,7	9.495.630,6	31,8%	50.000,0	-99,4%	1.150.000,0	2.200,0%	1.207.500,0	5,0%	1.267.875,0	5,0%	
DUÇÃO FUNDEB		(9.247.584,68)	(9.501.633,48)	2,7%	(10.780.000,0)	13,4%	(10.000.000,0)	-7,2%	(10.500.000,0)	5,0%	(11.025.000,0)	5,0%	
ceitas Correntes		(9.247.584,68)	(9.501.633,48)	2,7%	(10.780.000,0)	13,4%	(10.000.000,0)	-7,2%	(10.500.000,0)	5,0%	(11.025.000,0)	5,0%	
Parcela de Serviços		0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	(10.000.000,0)	0,0%	(10.500.000,0)	5,0%	(11.025.000,0)	5,0%	
anistências Correntes		(9.247.584,68)	(9.501.633,48)	2,7%	(10.780.000,0)	13,4%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

R\$ 1,00											
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
sumo											
TOTAL DA DESPESA	82.335.674,2	90.668.406,1	10,12	88.600.000,0	-2,38	95.000.000,0	7,34	99.750.000,0	5,00	104.737.500,0	5,00
SPESAS CORRENTES (X)	69.317.294,3	83.439.882,9	20,37	81.716.950,0	-2,06	87.000.000,0	6,47	91.350.000,0	5,00	95.917.500,0	5,00
SPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	633.865,1	613.869,7	-3,16	600.000,0	-2,26	600.000,0	0,00	630.000,0	5,00	661.500,0	5,00
SPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	68.683.429,2	82.826.013,2	20,55	81.116.950,0	-2,05	86.400.000,0	6,51	90.720.000,0	5,00	95.256.000,0	5,00
SPESAS DE CAPITAL (XIII)	13.018.379,9	7.228.523,1	-44,47	6.457.500,0	-10,67	7.500.000,0	16,14	7.875.000,0	5,00	8.268.750,0	5,00
SPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	202.751,6	410.670,1	102,61	401.000,0	-2,35	400.000,0	-0,25	420.000,0	5,00	441.000,0	5,00
SPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	12.815.628,3	6.817.853,0	-46,80	6.056.500,0	-11,17	7.100.000,0	17,22	7.455.000,0	5,00	7.827.750,0	5,00
SPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	325.550,0	0,00	500.000,0	53,65	525.000,0	5,00	551.250,0	5,00
SPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	81.499.057,5	89.643.866,2	9,98	87.499.000,0	-2,39	94.000.000,0	7,43	98.700.000,0	5,00	103.635.000,0	5,00
TOTAL DA RECEITA	82.659.278,2	91.074.768,2	10,11	88.600.000,0	-2,83	95.000.000,0	7,34	99.750.000,0	5,00	104.737.500,0	5,00
CEITAS CORRENTES (I)	75.457.923,5	81.579.137,6	8,11	88.350.000,0	8,30	93.750.000,0	6,11	98.437.500,0	5,00	103.359.375,0	5,00
LIQUIDAÇÕES FINANCEIRAS (II)	2.693.866,8	2.492.938,2	-7,46	2.082.950,0	-16,45	3.500.000,0	68,02	3.675.000,0	5,00	3.858.750,0	5,00
CEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	72.764.056,7	79.086.199,4	8,69	86.267.050,0	9,08	90.250.000,0	4,62	94.762.500,0	5,00	99.500.625,0	5,00
CEITAS DE CAPITAL (IV)	7.201.354,7	9.495.630,6	31,85	150.000,0	-98,42	1.250.000,0	733,32	1.312.500,0	5,00	1.378.125,0	5,00
CEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	100.000,0	0,00	100.000,0	0,00	105.000,0	5,00	110.250,0	5,00
CEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	7.201.354,7	9.495.630,6	31,85	50.000,0	-99,47	1.150.000,0	2.200,00	1.207.500,0	5,00	1.267.875,0	5,00
CEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	79.955.411,4	88.581.830,0	10,75	86.317.050,0	-2,56	91.400.000,0	5,88	95.970.000,0	5,00	100.768.500,0	5,00
SALDO PRIMÁRIO (X - XVII)	(1.533.646,09	(1.062.035,20	-30,75	(1.181.950,00	11,25	(2.600.000,00	119,95	(2.730.000,00	5,00	(2.866.500,00	5,00

TE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças Geral, Emissão: 12/04/2024 , às 05:49:47

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2025

4.º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO							(R\$)					
							2022	2023	2024	2025	2026	2027
							(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
IDA CONSOLIDADA (I)							2.820.790,4	2.410.949,0	2.048.500,0	1.741.000,0	1.480.000,0	1.250.000,0
DUÇÕES (II)							18.843.343,9	20.079.756,0	20.079.756,0	20.079.756,0	20.079.756,0	20.079.756,0
vo Disponível							21.441.736,3	22.521.559,8	22.521.559,8	22.521.559,8	22.521.559,8	22.521.559,8
veres Financeiros							5.990,7	5.990,7	5.990,7	5.990,7	5.990,7	5.990,7
) Restos a Pagar							2.604.383,1	2.447.794,5	2.447.794,5	2.447.794,5	2.447.794,5	2.447.794,5
IDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)							-16.022.553,5	-17.668.807,0	-18.031.256,0	-18.338.756,0	-18.599.756,0	-18.829.756,0
ZEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SIVOS RECONHECIDOS (V)							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)							-16.022.553,5	-17.668.807,0	-18.031.256,0	-18.338.756,0	-18.599.756,0	-18.829.756,0
Resultado Nominal							(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
							-1.145.081,3	1.646.253,5	362.449,0	307.500,0	261.000,0	230.000,0

las:

Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia
abelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

efere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021(R\$ -17.167.634,89)

UTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral, Emissão: 12/04/2024 , às 05:51:12

Resultado Nominal e Memória de Cálculo

cálculo da meta anual relativa ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do

souro Nacional.

o posicionamento da dívida consolidada líquida em relação ao exercício anterior, obtida através da variação apurada em dois períodos distintos, ou seja, da diferença entre o

do da dívida fiscal líquida no início e no final dos períodos em referência, sendo positivo quando a dívida tiver aumento no período e negativo quando a dívida tiver sido

luzida.

a tendência e ser negativo e decrescente anualmente.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2025

como apurar:

Disponibilidade de caixa bruta - resto a pagar processado até o período = disponibilidade de caixa líquida

Disponibilidade de caixa líquida + demais haver financeiro = disponibilidade de caixa total

Dívida consolidada total - disponibilidade de caixa total = dívida consolidada líquida

Dívida consolidada líquida do período atual - dívida consolidada líquida do período anterior = valor nominal

--

MUNICIPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2025

ESPECIFICAÇÃO		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		3.021.034,2	2.820.790,4	2.410.949,0	2.048.500,0	1.741.000,0	1.480.000,0	1.250.000,0
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		3.021.034,2	2.820.790,4	2.410.949,0	2.048.500,0	1.741.000,0	1.480.000,0	1.250.000,0
DEDUÇÕES (II)		20.188.039,1	18.843.343,9	20.079.756,0	20.079.756,0	20.079.756,0	20.079.756,0	20.079.756,0
Ativo Disponível		22.216.930,6	21.441.736,3	22.521.559,8	22.521.559,8	22.521.559,8	22.521.559,8	22.521.559,8
Haveres Financeiros		5.990,72	5.990,72	5.990,72	5.990,72	5.990,72	5.990,72	5.990,72
(-) Restos a Pagar		2.034.252,1	2.604.383,1	2.447.794,5	2.447.794,5	2.447.794,5	2.447.794,5	2.447.794,5
Dívida Consolidada Líquida		-17.167.034,8	-16.022.553,5	-17.068.807,0	-18.031.256,0	-18.338.756,0	-18.599.756,0	-18.829.756,0

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral, Emissão: 12/04/2024 , às 05:51:32

Montante da Dívida e Memória de Cálculo

Para o cálculo da dívida consolidada foi considerado o montante apurado:

* das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que embora com prazo inferior a doze meses tenha constado como receita no orçamento,

* do parcelamento de precatórios judiciais,

* de outras dívidas já contraídas.

(para o cálculo da dívida consolidada líquida são deduzidas as disponibilidades de caixa e bancos, os demais haveres financeiros e as dívidas intragovernamentais).

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2025

--

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Idade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Programa: 0101 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO LEGISLATIVO MUNICIPAL
JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPE, AO

AC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
001	OBRA E INSTALAÇÃO PRÉDIO LEGISLATIVO	%	projeto executado
001	MANUTENÇÃO SUBSÍDIO CORPO LEGISLATIVO	%	atividade realizada
002	MANUTENÇÃO FUNCIONALISMO CORPO LEGISLATIVO	%	atividade realizada
003	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA	%	atividade realizada
Total Programa			

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Idade Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS

Programa: 0401 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO, AO

AC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
001	MANUTENÇÃO SUBSÍDIO PREFEITO MUNICIPAL	%	atividade realizada
002	MANUTENÇÃO SUBSÍDIO VICE PREFEITO	%	atividade realizada
003	MANUTENÇÃO PESSOAL GABINETE ASSESSORIA	%	atividade realizada
004	MANUTENÇÃO ATIVIDADE GABINETE ASSESSORIA	%	atividade realizada

Idade Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS

Programa: 0402 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA

AC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
005	MANUTENÇÃO SUBSÍDIO SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO	%	atividade realizada
006	MANUTENÇÃO PESSOAL SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	%	atividade realizada
007	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	%	atividade realizada

Idade Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS

Programa: 0403 - PACTUAÇÃO COOPERATIVA INTERESSE PÚBLICO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A PACTUAÇÃO COOPERATIVA DO INTERESSE PÚBLICO, ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DO VÍNCULO COM OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO, QUE VISE BENEFÍCIO A

AC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
001	MANUTENÇÃO CONVÊNIO ADMINISTRATIVO AMM	%	operação especial concretizada
002	MANUTENÇÃO CONVÊNIO ADMINISTRATIVO AMOG	%	operação especial concretizada
003	MANUTENÇÃO CONVÊNIO ADMINISTRATIVO CNM	%	operação especial concretizada
008	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL	%	atividade realizada
009	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR	%	atividade realizada
010	MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRIBUNAL ELEITORAL	%	atividade realizada
011	MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRIBUNAL JUSTIÇA	%	atividade realizada
012	MANUTENÇÃO CONVÊNIO CORREIO TELÉGRAFO	%	atividade realizada
013	MANUTENÇÃO CONVÊNIO CONSÓRCIO CIMOG	%	atividade realizada

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

date Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS
grama: 0404 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO FINANÇAS GERAL
JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA FINANÇA GERAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA.

ÂC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
14	MANUTENÇÃO SUBSÍDIO SECRETÁRIO FINANÇAS	%	atividade realizada
15	MANUTENÇÃO PESSOAL SECRETARIA FINANÇAS	%	atividade realizada
16	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA FINANÇAS	%	atividade realizada

date Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS
grama: 0405 - LIQUIDAÇÃO LEGAL ENCARGO ESPECIAL
JETIVO: PROPORCIONAR A LIQUIDAÇÃO LEGAL DO ENCARGO ESPECIAL, ATRAVÉS DO PAGAMENTO DA DESPESA QUE NÃO CONTRIBUI COMO AÇÃO DO GOVERNO, NÃO RESULTA EM

ÂC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
104	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA PARCELAMENTO ENCARGO	%	operação especial concretizada
105	EXECUÇÃO RESSARCIMENTO INDENIZAÇÃO RESTITUIÇÃO	%	operação especial concretizada
106	PROMOÇÃO PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO PASEP	%	operação especial concretizada
107	QUITAÇÃO SENTENÇA JUDICIAL PESSOAL	%	operação especial concretizada
108	QUITAÇÃO SENTENÇA JUDICIAL TERCEIRO	%	operação especial concretizada
109	REMUNERAÇÃO PESSOAL INATIVO PENSIONISTA	%	operação especial concretizada

date Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS
grama: 0406 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO GOVERNO GERAL
JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DO GOVERNO GERAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA.

ÂC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
125	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ	%	operação especial concretizada
126	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CURCUTO TURÍSTICO DAS MONTANHAS CAFEIIRAS	%	operação especial concretizada
127	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE MONTE SANTO DE MINAS	%	operação especial concretizada
138	MANUTENÇÃO SUBSÍDIO SECRETÁRIO GOVERNO	%	atividade realizada
139	MANUTENÇÃO PESSOAL SECRETARIA GOVERNO	%	atividade realizada
140	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA GOVERNO	%	atividade realizada
141	MANUTENÇÃO PROGRAMA PROMOÇÃO INDUSTRIAL	%	atividade realizada
142	MANUTENÇÃO ATIVIDADE FUNDO MUNICIPAL TURISMO (FUMTUR)	%	atividade realizada
143	MANUTENÇÃO FESTIVIDADE EVENTO GERAL	%	atividade realizada

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

data Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS

grama: 0801 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL

JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA.

AC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
03	MANUTENÇÃO SUBSÍDIO SECRETÁRIO ASSISTÊNCIA (ASSOC)	%	atividade realizada
03	MANUTENÇÃO SUBSÍDIO SECRETÁRIO ASSISTÊNCIA (ASSOC)	%	atividade realizada
04	MANUTENÇÃO PESSOAL SECRETARIA ASSISTÊNCIA (ASSOC)	%	atividade realizada
04	MANUTENÇÃO PESSOAL SECRETARIA ASSISTÊNCIA (ASSOC)	%	atividade realizada
05	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA ASSISTÊNCIA (ASSOC/VINCULADO)	%	atividade realizada
05	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA ASSISTÊNCIA (ASSOC/VINCULADO)	%	atividade realizada

data Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS

grama: 0802 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ASSISTÊNCIA IDOSO

JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ASSISTÊNCIA AO IDOSO.

AC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
120	REPASSE MROSC ASSISTÊNCIA IDOSO (ASSOC/VINCULADO)	%	operação especial concretizada
120	REPASSE MROSC ASSISTÊNCIA IDOSO (ASSOC/VINCULADO)	%	operação especial concretizada
135	REPASSE MROSC ASSISTÊNCIA IDOSO (FMI)	%	operação especial concretizada
17	MANUTENÇÃO ATIVIDADE FUNDO MUNICIPAL IDOSO (FMI)	%	atividade realizada
17	MANUTENÇÃO ATIVIDADE FUNDO MUNICIPAL IDOSO (FMI)	%	atividade realizada

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Idade Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS

Programa: 0803 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ASSISTÊNCIA INFANTOJUvenil

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ASSISTÊNCIA AO

AC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
021	REPASSE MROSC ASSISTÊNCIA CRIANÇA ADOLESCENTE (ASSOC/VINCULADO)	%	operação especial concretizada
021	REPASSE MROSC ASSISTÊNCIA CRIANÇA ADOLESCENTE (ASSOC/VINCULADO)	%	operação especial concretizada
023	REPASSE MROSC ASSISTÊNCIA CRIANÇA ADOLESCENTE (FIA)	%	operação especial concretizada
023	REPASSE MROSC ASSISTÊNCIA CRIANÇA ADOLESCENTE (FIA)	%	operação especial concretizada
015	MANUTENÇÃO ATIVIDADE FUNDO MUNICIPAL INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA (ASSOC)	%	atividade realizada
016	MANUTENÇÃO ATIVIDADE FUNDO MUNICIPAL INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA (FIA)	%	atividade realizada
016	MANUTENÇÃO ATIVIDADE FUNDO MUNICIPAL INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA (FIA)	%	atividade realizada

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Idade Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS

Programa: 0804 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Objetivo: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA.

AC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
122	REPASSE MROSC ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA (ASSOC/VINCULADO)	%	operação especial concretizada
122	REPASSE MROSC ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA (ASSOC/VINCULADO)	%	operação especial concretizada
106	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA (ASSOC)	%	atividade realizada
106	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA (ASSOC)	%	atividade realizada
107	MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA ACSUAS (UNIÃO)	%	atividade realizada
107	MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA ACSUAS (UNIÃO)	%	atividade realizada
108	MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA ACNEAS (UNIÃO)	%	atividade realizada
108	MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA ACNEAS (UNIÃO)	%	atividade realizada
109	MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA BPC (UNIÃO)	%	atividade realizada
109	MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA BPC (UNIÃO)	%	atividade realizada
110	MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA IGDPBF (UNIÃO)	%	atividade realizada
110	MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA IGDPBF (UNIÃO)	%	atividade realizada
111	MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA IGDSUAS (UNIÃO)	%	atividade realizada
111	MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA IGDSUAS (UNIÃO)	%	atividade realizada
112	MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA PSEMC (UNIÃO)	%	atividade realizada
112	MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA PSEMC (UNIÃO)	%	atividade realizada
113	MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA PSB (UNIÃO)	%	atividade realizada
113	MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA PSB (UNIÃO)	%	atividade realizada
114	MANUTENÇÃO ATIVIDADE PISO MINEIRO (ESTADO)	%	atividade realizada
114	MANUTENÇÃO ATIVIDADE PISO MINEIRO (ESTADO)	%	atividade realizada
146	MANUTENÇÃO PESSOAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA (ASSOC)	%	atividade realizada
147	MANUTENÇÃO CONSELHO ASSISTÊNCIA IGDPBF (UNIÃO)	%	atividade realizada
148	MANUTENÇÃO CONSELHO ASSISTÊNCIA IGDSUAS (UNIÃO)	%	atividade realizada
149	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SEGURANÇA ALIMENTAR (ASSOC)	%	atividade realizada
150	MANUTENÇÃO ATIVIDADE CONSELHO TUTELAR (ASSOC)	%	atividade realizada

Idade Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS

Programa: 0805 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ASSISTENCIA DIFICIENTE

Objetivo: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ASSITÊNCIA AO DEFICIENTE.

AC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
134	REPASSE MROSC ASSISTÊNCIA PESSOA DEFICIÊNCIA (ASSOC/VINCULADO)	%	operação especial concretizada

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

data Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS

ograma: 1001 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA

JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA.

AC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
165	MANUTENÇÃO SUBSÍDIO SECRETÁRIO SAÚDE (SAÚDE)	%	atividade realizada
166	MANUTENÇÃO PESSOAL SECRETARIA SAÚDE (SAÚDE)	%	atividade realizada
167	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA SAÚDE (SAÚDE UNIÃO ESTADO)	%	atividade realizada
168	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA SAÚDE (SEMINS)	%	atividade realizada
169	MANUTENÇÃO ATIVIDADE CONSELHO SAÚDE (ESTADO)	%	atividade realizada

dade Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS

ograma: 1002 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO DOMICILIAR

JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO

AC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
170	MANUTENÇÃO PESSOAL AGENTE COMUNITÁRIO (SAÚDE)	%	atividade realizada
171	MANUTENÇÃO PESSOAL AGENTE COMUNITÁRIO (UNIÃO ESTADO APS)	%	atividade realizada

dade Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS

ograma: 1003 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO COLETIVA

JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO

AC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
07	OBRA E INSTALAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA (SAÚDE UNIÃO ESTADO APS)	%	projeto executado
72	MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE FAMÍLIA (SAÚDE)	%	atividade realizada
73	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE FAMÍLIA (SAÚDE)	%	atividade realizada
74	MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE FAMÍLIA (UNIÃO ESTADO APS)	%	atividade realizada
75	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE FAMÍLIA (UNIÃO APS)	%	atividade realizada
76	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE FAMÍLIA (ESTADO APS)	%	atividade realizada

dade Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS

ograma: 1004 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO ODONTOLÓGICA

JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO

AC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
77	MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE BUCAL (SAÚDE)	%	atividade realizada
78	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE BUCAL (SAÚDE)	%	atividade realizada
79	MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE BUCAL (UNIÃO ESTADO APS)	%	atividade realizada
80	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE BUCAL (UNIÃO APS)	%	atividade realizada
81	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE BUCAL (ESTADO APS)	%	atividade realizada

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Idade Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS

Programa: 1005 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO AMBULATORIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO

AC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
033	SUBVENÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DO AMIGO DO AUTISTA DE SÃO SEBASTIÃO PARAÍSO (SAÚDE)	%	operação especial concretizada
082	MANUTENÇÃO PESSOAL ATENÇÃO CLÍNICA (SAÚDE)	%	atividade realizada
083	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO CLÍNICA (SAÚDE)	%	atividade realizada
084	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO CLÍNICA (UNIÃO ESTADO AMBULATORIAL)	%	atividade realizada

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

data Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS

grama: 1006 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO HOSPITALAR

JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO

ÂC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
15	SUBVENÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA RECANTO JANAÍNA (SAÚDE)	%	operação especial concretizada
16	SUBVENÇÃO SOCIAL BEM ME QUER GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER (SAÚDE)	%	operação especial concretizada
17	SUBVENÇÃO SOCIAL CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICO E EQUOTERÁPICO (SAÚDE)	%	operação especial concretizada
18	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE MINEIRO (SAÚDE)	%	operação especial concretizada
24	SUBVENÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO DE MINAS (SAÚDE)	%	operação especial concretizada
28	MANUTENÇÃO SUBVENÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO DE MINAS (SAÚDE)	%	operação especial concretizada
29	MANUTENÇÃO PACTUAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO DE MINAS (UNIÃO) (PLENO) (PISO)	%	operação especial concretizada
31	SUBVENÇÃO SOCIAL HOSPITAL GIMIRIM POÇO FUNDO (SAÚDE)	%	operação especial concretizada
32	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS (SAÚDE)	%	operação especial concretizada
06	OBRA E INSTALAÇÃO UNIDADE SAÚDE (PRÓPRIO/INCLUIDO)	%	projeto executado
85	MANUTENÇÃO PESSOAL ATENÇÃO COMPLEMENTAR (SAÚDE)	%	atividade realizada
86	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO COMPLEMENTAR (SAÚDE)	%	atividade realizada
87	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO COMPLEMENTAR (UNIÃO ESTADO HOSPITALAR)	%	atividade realizada
88	MANUTENÇÃO PESSOAL ATENÇÃO COMPLEMENTAR (UNIÃO ESTADO CAPS)	%	atividade realizada
89	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO COMPLEMENTAR (UNIÃO ESTADO CAPS)	%	atividade realizada
90	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS (SAÚDE)	%	atividade realizada
45	MANUTENÇÃO PACTUAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO DE MINAS (PLENO) (UNIÃO ESTADO)	%	atividade realizada

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

date Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS
grama: 1007 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO FARMACÉUTICA
JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO

AC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
91	MANUTENÇÃO PESSOAL ATENÇÃO FARMACÉUTICA (SAÚDE)	%	atividade realizada
92	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO FARMACÉUTICA (SAÚDE)	%	atividade realizada
93	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO FARMACÉUTICA (UNIÃO FARPOP)	%	atividade realizada
94	MANUTENÇÃO PESSOAL ATENÇÃO FARMACÉUTICA (ESTADO FARTOD)	%	atividade realizada
95	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO FARMACÉUTICA (ESTADO FARTOD)	%	atividade realizada

date Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS
grama: 1008 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO SANITÁRIA
JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO

AC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
96	MANUTENÇÃO PESSOAL ATENÇÃO SANITÁRIA (SAÚDE)	%	atividade realizada
97	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO SANITÁRIA (SAÚDE)	%	atividade realizada
98	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO SANITÁRIA (UNIÃO ESTADO VIGSAU)	%	atividade realizada

date Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS
grama: 1009 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA
JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO

AC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
19	REPASSE MIROSC CONTROLE ZOONOSE (SAÚDE)	%	operação especial concretizada
99	MANUTENÇÃO PESSOAL ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA (SAÚDE)	%	atividade realizada
00	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA (SAÚDE)	%	atividade realizada
01	MANUTENÇÃO PESSOAL ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA (UNIÃO ESTADO VIGSAU)	%	atividade realizada
02	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA (UNIÃO ESTADO VIGSAU)	%	atividade realizada

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

data Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS

grama: 1201 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO EDUCAÇÃO PÚBLICA

JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA.

ÂC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
110	MANUTENÇÃO CONVÊNIO ADMINISTRATIVO UNIDIME (ENSINO)	%	operação especial concluída
117	MANUTENÇÃO SUBSÍDIO SECRETÁRIO EDUCAÇÃO (SEMINC)	%	atividade realizada
118	MANUTENÇÃO PESSOAL SECRETARIA EDUCAÇÃO (ENSINO)	%	atividade realizada
119	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA EDUCAÇÃO (ENSINO)	%	atividade realizada
120	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA EDUCAÇÃO (SEMINC)	%	atividade realizada

data Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS

grama: 1202 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ENSINO INFANTIL

JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ENSINO

ÂC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
121	MANUTENÇÃO PESSOAL ENSINO INFANTIL (ENSINO)	%	atividade realizada
122	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO INFANTIL (ENSINO UNIÃO ESTADO)	%	atividade realizada
123	MANUTENÇÃO PESSOAL ENSINO INFANTIL (FUNDEB 70)	%	atividade realizada
124	MANUTENÇÃO PESSOAL ENSINO INFANTIL (FUNDEB 30)	%	atividade realizada
125	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO INFANTIL (FUNDEB 30)	%	atividade realizada
126	MANUTENÇÃO PESSOAL ENSINO INFANTIL (FUNDEB 70 VAAAT)	%	atividade realizada
127	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO INFANTIL (FUNDEB 30 VAAAT)	%	atividade realizada
128	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO INFANTIL (QESE)	%	atividade realizada
129	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO INFANTIL (O.FNDE)	%	atividade realizada

data Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS

grama: 1203 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ENSINO

ÂC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
137	MANUTENÇÃO PESSOAL ENSINO FUNDAMENTAL (ENSINO)	%	atividade realizada
138	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO FUNDAMENTAL (ENSINO UNIÃO ESTADO)	%	atividade realizada
139	MANUTENÇÃO PESSOAL ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 70)	%	atividade realizada
140	MANUTENÇÃO PESSOAL ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 30)	%	atividade realizada
141	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 30)	%	atividade realizada
142	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO FUNDAMENTAL (QESE)	%	atividade realizada

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

data Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS

grama: 1204 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ALIMENTAÇÃO

AC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
30	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO INFANTIL (QESE)	%	atividade realizada
31	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO INFANTIL (PNAE)	%	atividade realizada
32	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO INFANTIL (SEMINC)	%	atividade realizada
43	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL (QESE)	%	atividade realizada
44	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL (PNAE)	%	atividade realizada
45	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL (SEMINC)	%	atividade realizada
46	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO EJA (QESE)	%	atividade realizada
47	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO EJA (PNAE)	%	atividade realizada
48	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO EJA (SEMINC)	%	atividade realizada

data Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS

grama: 1205 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A TRANSPORTI

AC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
33	MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE INFANTIL (ENSINO UNIÃO ESTADO)	%	atividade realizada
34	MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE INFANTIL (FUNDEB 30)	%	atividade realizada
35	MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE INFANTIL (QESE)	%	atividade realizada
36	MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE INFANTIL (PNATE)	%	atividade realizada
49	MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE FUNDAMENTAL (ENSINO UNIÃO ESTADO)	%	atividade realizada
50	MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE FUNDAMENTAL (FUNDEB 30)	%	atividade realizada
51	MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE FUNDAMENTAL (QESE)	%	atividade realizada
52	MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE FUNDAMENTAL (PNATE)	%	atividade realizada
53	MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE FUNDAMENTAL (PTE)	%	atividade realizada

data Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS

grama: 1206 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ENSINO GERAL

JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ENSINO GER/

AC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
54	MANUTENÇÃO AUXÍLIO EDUCANDO PROFISSIONAL (SEMINC)	%	atividade realizada
55	MANUTENÇÃO AUXÍLIO EDUCANDO SUPERIOR (SEMINC)	%	atividade realizada
56	MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE INCLUSIVO (SEMINC)	%	atividade realizada

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

data Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS

grama: 1301 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO CULTURA EVENTO

JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A CULTURA E

ÂC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
111	REPASSE MROSC INCENTIVO CULTURA	%	operação especial concretizada
157	MANUTENÇÃO PESSOAL CULTURA EVENTO	%	atividade realizada
158	MANUTENÇÃO ATIVIDADE CULTURA EVENTO	%	atividade realizada
159	MANUTENÇÃO ATIVIDADE FUNDO MUNICIPAL PATRIMÔNIO (FUMPAF)	%	atividade realizada
160	MANUTENÇÃO FESTIVIDADE TRADICIONAL GERAL	%	atividade realizada
51	MANUTENÇÃO ATIVIDADE CULTURA EVENTO - VINCULADO	%	atividade realizada

data Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS

grama: 1501 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO OBRA SERVIÇO PÚBLICO

JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO RELATIVA A OBRA E A SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA

ÂC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
18	MANUTENÇÃO SUBSÍDIO SECRETÁRIO OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS	%	atividade realizada
19	MANUTENÇÃO PESSOAL SECRETARIA OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS	%	atividade realizada
20	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS	%	atividade realizada

data Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS

grama: 1502 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO URBANISMO GERAL

JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO RELATIVA A OBRA E A SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIV

ÂC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
01	OBRA E INSTALAÇÃO VIA PÚBLICA (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	projeto executado
02	OBRA E INSTALAÇÃO REDE ILUMINAÇÃO (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	projeto executado
21	MANUTENÇÃO PESSOAL OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS	%	atividade realizada
22	MANUTENÇÃO ATIVIDADE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS	%	atividade realizada
23	MANUTENÇÃO ENGENHARIA TRÁFEGO TRÂNSITO (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
24	MANUTENÇÃO AVENIDA RUA PÚBLICA (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
25	MANUTENÇÃO CALÇADA PASSEIO PÚBLICO (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
26	MANUTENÇÃO PRAÇA JARDIM PÚBLICO (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
27	MANUTENÇÃO REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
28	MANUTENÇÃO SERVIÇO LIMPEZA PÚBLICA (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
29	MANUTENÇÃO CEMITÉRIO NECROTÉRIO PÚBLICO (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Idade Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS
Programa: 2601 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO TRANSPORTE PÚBLICO
JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO RELATIVA A OBRA E A SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIV

AC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
105	OBRA E INSTALAÇÃO ESTRADA RODOVIA (PRÓPRIOVINCULADO)	%	projeto executado
136	MANUTENÇÃO ESTRADA RODOVIA PÚBLICA (PRÓPRIOVINCULADO)	%	atividade realizada
137	MANUTENÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO PÚBLICO (PRÓPRIOVINCULADO)	%	atividade realizada

Idade Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS
Programa: 2701 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ESPORTE LAZER
JETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ESPORTE E

AC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
114	REPASSE MROSC INCENTIVO ESPORTE	%	operação especial concretizada
130	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE MONTE SANTO DE MINAS	%	operação especial concretizada
163	MANUTENÇÃO PESSOAL ESPORTE LAZER	%	atividade realizada
164	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ESPORTE LAZER	%	atividade realizada

Idade Gestora: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS
Programa: 9999 - ATENDIMENTO PASSIVO RESERVA CONTINGÊNCIA
JETIVO: ATENDIMENTO DE PASSIVO CONTINGENTE E RISCO FISCAL IMPREVISTO, BEM COMO PARA UTILIZAÇÃO NA ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR.

AC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
999	ATENDIMENTO PASSIVO RESERVA CONTINGÊNCIA	%	reserva de contingência
Total Programa			
Total Geral			

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Art 45 - Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Projeto em Andamento	Cronograma de Execução	Início	Fim
01 = Obras Ensino Infantil Cemei Arco Íris	ampliação	Maio/2024	Agosto/2024
02= Obras Cultura Evento Patrimônio Cultural Estação Ferroviária	reforma	Agosto/2022	Maio/2024
03= Obras Cultura Evento Patrimônio Cultural Estação Ferroviária	reforma	Maio/2024	Agosto/2024
04 = Obras Atenção Básica Unidade Básica Saúde Milagre	construção	Setembro/2023	Junho/2024
05 = Obras Atenção Básica Unidade Básica Saúde Ponto Apoio	construção	Junho/2023	Abril/2024
06 = Obras Atenção Clínica Ambulatório Mulher	construção	Dezembro/2022	Agosto/2024
07 = Obras Atenção Complementar Centro Atenção Psicossocial	reforma	Maio/2022	Maio/2024

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
 Art 45 - Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Projeto a Iniciar	Cronograma de Execução	Início	Fim
01 = Obras Administração Municipal	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025
02 = Obras Ensino Infantil	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025
03 = Obras Ensino Fundamental	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025
04 = Obras Cultura Evento	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025
05 = Obras Esporte Lazer	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025
06 = Obras Atenção Básica	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025
07 = Obras Atenção Clínica	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025
08 = Obras Atenção Complementar	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025
09 = Obras Atenção Farmacêutica	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025
10 = Obras Atenção Sanitária	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025
11 = Obras Atenção Epidemiológica	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025
12 = Obras Assistência Social	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025
13 = Obras Centro Operacional	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025
14 = Obras Tráfego Trânsito	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025
15 = Obras Avenida Rua	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025
16 = Obras Calçada Passeio	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025
17 = Obras Jardim Praça	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025
18 = Obras Iluminação Pública	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
 Art 45 - Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

20 = Obras Cemitério Necrotério	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025
21 = Obras Saneamento Básico	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025
22 = Obras Meio Ambiente	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025
23 = Usina Triagem Compostagem	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025
24 = Obras Estrada Rodovia	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025
25 = Obras Terminal Rodoviário	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025
26 = Obras Água Pluvial	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025
27 = Obras Canalização Córrego	projeto manutenção / reforma / ampliação	Janeiro/2025	Dezembro/2025
28 = Obras Ensino Infantil Nova Creche Milagre	construção	Junho/2025	Dezembro/2026
29 = Obras Ensino Infantil Nova Creche Monte Santo	construção	Junho/2025	Dezembro/2026
30 = Obras Jardim Praça Jardim Velho	reforma	Janeiro/2025	Dezembro/2025
31 = Obras Jardim Praça Parque Povo	construção	Janeiro/2025	Dezembro/2025
32 = Obras Cemitério Necrotério Cemitério Velório Milagre	reforma / ampliação	Março/2025	Dezembro/2025
33 = Obras Cemitério Necrotério Cemitério Velório Monte Santo	reforma / ampliação	Julho/2025	Dezembro/2026
34 = Obras Saneamento Básico Chácara Trevo	construção	Janeiro/2025	Dezembro/2025
35 = Obras Estrada Rodovia Estrada Milagre	pavimentação	Janeiro/2025	Dezembro/2026
36 = Obras Casa Popular	construção	Julho/2025	Dezembro/2026

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Art 45 - Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

37 = Obras Comércio Indústria Parque Industrial	construção	Janeiro/2025	Dezembro/2026